



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2018

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 09 de janeiro de 2018.

Claudimira Maria dos Santos Dias

Chefe de Gabinete

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
DESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Os contratos terão o tempo estritamente necessário para atender as necessidades temporárias, até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com o interesse público.

§ 2º. Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma que regulamentar o edital emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibatiba, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância.

Art. 4º. Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada à devida proporcionalidade com a carga horária.

Art. 5º. O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;
Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 6º. O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V - quando o plano de cargos e vencimentos dos profissionais da Saúde contemplar a quantidade de vagas necessárias ao atendimento dos serviços de Saúde mediante concurso público.

Art. 7º. Ficam referendadas as contratações de profissionais para esta municipalidade, visando atender necessidades temporárias de Excepcional Interesse Público.

Art. 8º. As atribuições dos Cargos criados por esta lei serão especificadas no edital de seleção simplificada e/ou credenciamento, observando relação com as competências da unidade administrativa para qual for contratado, conforme definido na lei de estrutura organizacional.

Art. 9º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 10. Todos os cargos descritos no Anexo I, desta Lei, serão para efeito de cadastro de reservas de vagas, sendo que somente havendo interesse público, ocorrerão as contratações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal de Ibatiba – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito. (09/01/2018).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2018

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASE (R\$)	TOTAL
Auxiliar de Enfermagem	01	40 horas	Curso Técnico ou de Auxiliar de Enfermagem	1.371,11	1.371,11
Auxiliar de Enfermagem ESF/EACS	01	40 horas	Curso Técnico ou de Auxiliar de Enfermagem	1.371,11	1.371,11
Auxiliar de Saúde Bucal EAS/EACS	01	40 horas	Curso de Fundamental Completo	1.371,11	1.371,11
Enfermeiro	02	30 horas	Superior	3.188,65	6.377,30
Enfermeiro EAS/EACS	02	40 horas	Superior	3.308,97	6.617,94
Farmacêutico	02	30 horas	Superior	3.188,65	6.377,30
Médico Plantonista (PA)	02	24 horas (Sábado e Domingo)	Superior	1.950,00	3.900,00
Médico Plantonista (PA)	05	24 horas (segunda a sexta-feira)	Superior	1.593,00	7.965,00
Nutricionista (Saúde)	01	30 horas	Superior	3.188,65	3.188,65
Nutricionista (Educação)	01	30 horas	Superior	3.188,65	3.188,65
Técnico em Radiologia	02	24 horas	Curso Técnico	1.753,75	3.507,50

TOTAL ----- 45.235,67

Autor: Prefeito Municipal de Ibatiba – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito. (09/01/2018).


Luciano Miranda Salgado - Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 09 de janeiro de 2018.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete